

INSPEÇÃO DO TRABALHO PUBLICA NORMA SOBRE EMBARGO E INTERDIÇÃO

INFOTRAB Nº 05 – Abril 2018

O Ministério do Trabalho publicou no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2018, a Instrução Normativa nº 142 que disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A IN nº 142 define que os termos e relatórios técnicos relativos a embargo ou interdição executados pela fiscalização do Trabalho deverão ser lavrados e transmitidos via sistema eletrônico específico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, sendo seu uso obrigatório desde 2 de abril.

Os termos e relatório também terão de ser enviados pelo sistema num prazo de 24 horas após sua lavratura. No caso de sua impossibilidade, o auditor, no mesmo prazo, deverá dar ciência a sua chefia imediata, seja por meio escrito ou qualquer outro meio de comunicação, descrevendo exclusivamente as condições ou situações que caracterizem risco grave e iminente à integridade física ou saúde do trabalhador.

A gravidade e iminência, que ensejam o embargo ou a interdição, devem ser caracterizadas a partir de elementos fáticos constatados na inspeção do local de trabalho, os quais podem ou não ser acompanhados de análise de elementos documentais.

A IN trata ainda sobre o processo judicial e administrativo de embargo ou interdição e das infrações pelo não cumprimento da Norma.

Destacamos que em Minas Gerais, os auditores fiscais do trabalho são competentes para interditar total ou parcialmente estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento ou embargar total ou parcialmente obra, em razão de delegação concedida pelo Superintendente Regional do Trabalho, através da Portaria MTE 32/2012.

Fonte: Ministério do Trabalho

Av. do Contorno, 4.456 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-916